

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006060952

Nome: C.E. OLÍMPIO SILVA

Assunto: Recredenciamento do Colégio Estadual Olímpio Silva

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 545/2019

1. Histórico

O **Colégio Estadual Olímpio Silva**, localizado na Rua 10, Qd. 01, Lt. 01, N. 04, Centro, Edealina/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

2. Análise

O **Colégio Estadual Olímpio Silva** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 250/2016, com vigência de até 31/12/2019. Atualmente a unidade escola ministra o ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio e novo ensino médio.

O Alvará Sanitário e o certificado de conformidade do Corpo de Bombeiros, encontram-se respectivamente nos anexos, [000010092943](#) e [000010092986](#), observando que o certificado venceu em setembro/2019.

Os dados estatísticos, foram apresentados no anexo [000010093037](#).

A unidade escolar dispõe de salas de aula, salas administrativas compartilhadas, biblioteca escolar com 467 livros, laboratório de informática, amplo pátio. A escola foi contemplada com a construção de um pequeno ginásio que está em fase de cobertura.

A Nominata de professores, no que diz à titulação e componentes curriculares ministrados, encontram-se de acordo com legislação vigente, conforme informações contidas em anexo [000010085417](#).

A unidade escolar desenvolve projeto relacionado a cultura afro brasileira e indígena, conforme apresenta o projeto político pedagógico, tema incluso no quarto bimestre escolar.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende

plenamente os seguintes itens:

1. Das 05 turmas ativas, 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998. Conforme anexo [000010085269](#).
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 210 pois cita incineração de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Olímpio Silva**, localizado na Rua 10, Qd. 01, Lt. 01, N. 04, Centro, Edealina/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Adequar** os Art. 210, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
-
- Providenciar a renovação do certificado de conformidade do corpo de bombeiros.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de dezembro de 2019.

Gláucia Maria Teodoro Reis

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIA MARIA TEODORO REIS, Conselheiro (a)**, em 20/12/2019, às 10:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010122548** e o código CRC **30FDA20C**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900006060952



SEI 000010122548

Criado por THAINARA DE SOUZA BASTOS, versão 12 por GLAUCIA MARIA TEODORO REIS em 13/12/2019 09:24:39.